

FICHA DOUTRINÁRIA

- Diploma: Código do IVA - Lista I
- Artigo/Verba: Verba 1.3.3 - Moluscos, ainda que secos ou congelados. (Redação da Lei n.º 42/2016, de 28/12)
- Assunto: Moluscos com ou sem casca (concha), vivos, frescos, refrigerados, congelados e secos
- Processo: 29354, com despacho de 2026-01-31, do Diretor de Serviços da DSIVA, por subdelegação
- Conteúdo: A presente informação vinculativa prende-se com o enquadramento em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) da transmissão de "Ameijoas vietnamita congelada".
- Caracterização da Requerente
1. Em Sistema de Gestão de Registo de Contribuintes a Requerente exerce como atividade principal o "Comércio a retalho em supermercados e hipermercados" à qual corresponde o CAE 47111. Em sede de IVA encontra-se enquadrada no regime normal de tributação com periodicidade mensal.
- Situação Apresentada
2. Vem a Requerente solicitar a renovação do entendimento proferido na informação vinculativa da Área de Gestão Tributária - IVA à qual foi atribuído o n.º 7605 (despacho concordante de 2014/10/23 do Senhor Subdiretor-Geral, por subdelegação do Diretor-Geral dos Impostos), e posteriormente renovada pela informação vinculativa n.º 22388 (despacho concordante de 2021/12/29 da Senhora Diretora de Serviços do IVA, por subdelegação do Diretor-Geral dos Impostos), relativamente à aplicação da taxa reduzida a que se refere alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Código do IVA) na transmissão de "Ameijoas vietnamita congelada".
- Enquadramento
3. A transmissão de: i) "(m)oluscos, ainda que secos ou congelados" enquadra-se na verba 1.3.3 da lista I anexa ao Código do IVA, pelo que é passível de imposto pela aplicação da taxa reduzida a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do referido Código.
 4. O Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril (doravante Regulamento) estabelece as regras específicas para os operadores das empresas do setor alimentar no que concerne à higiene dos géneros alimentícios de origem alimentar, complementadas com as regras previstas no Regulamento (CE) n.º 852/2004 e que se aplicam também a produtos de origem animal, quer estejam transformados ou não.
 5. No Regulamento são definidos por setor os géneros alimentares e os requisitos aplicáveis em matéria de higiene para cada um dos setores de modo a que os operadores das empresas que comercializam aqueles bens os possam colocar no mercado.
 6. No que respeita aos «moluscos bivalves vivos» devem ser observadas regras sanitárias específicas, expressamente referidas em capítulos autónomos do Regulamento, imprescindíveis para a sua colocação no mercado, designadamente, um «tratamento térmico».
 7. Assim, tem sido entendimento da Área de Gestão Tributária - IVA que beneficiam da aplicação da taxa reduzida do imposto, por enquadramento na citada verba 1.3.3 da lista I, as transmissões de moluscos, com ou sem casca (concha), vivos, frescos, refrigerados, congelados e secos desde que reúnam os condicionalismos previstos no

Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, complementadas com as regras previstas no Regulamento (CE) n.º 852/2004 e na Legislação Complementar Específica.

8. Do exposto resulta que é de manter o entendimento firmado inicialmente na informação vinculativa n.º 7605, posteriormente renovado pela informação vinculativa n.º 22389, ambas da Área de Gestão Tributária - IVA, quanto à aplicação da taxa reduzida do imposto a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Código do IVA, na transmissão de "Ameijoas vietnamita congelada", por enquadramento na verba 1.3.3 da lista I anexa ao referido Código.